

## **CONTRATO SOCIAL E DO EMÍLIO, COMO AS TEORIAS POLÍTICAS DE ROUSSEAU ESTÃO EM CONSONÂNCIA PARA COM A FORMAÇÃO POLÍTICA E PEDAGÓGICA DE UM INDIVÍDUO.**

Fabricio Carlos Paulino Lopes (1); MS Jose Luiz Silva da Costa (2)

*Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte- IFRN,*  
[fabriciocarlos1998@hotmail.com](mailto:fabriciocarlos1998@hotmail.com) ; *Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte-*  
*IFRN,* [luizcotsasilva@hotmail.com](mailto:luizcotsasilva@hotmail.com)

### **Resumo**

Este trabalho surgiu com uma inquietação em analisar as teorias políticas de Rousseau, e estabelecer essas teorias com a formação política e pedagógica dos indivíduos. Em detrimento disso, as duas obras dele, *Do Contrato Social* e *Do Emílio* serão as bases para a construção deste artigo, haja vista que ao mesmo tempo que elas trabalham com a política, nota-se também que estipula as relações para a formação político e pedagógico de um indivíduo, isto é, a educação. Nesse cenário, notou-se de imediato que para a realização do trabalho, seria necessário afunilar o conhecimento no que diz respeito às teorias políticas, principalmente, em três óticas, sendo elas, sociedade, vontade e contrato; todas presentes na obra *Do Contrato Social*. Por sua vez, a transposição dessas teorias para a formação política e pedagógica de um sujeito são viáveis a partir do momento em que o cidadão em questão será alguém mais consciente e ético - contexto este abordado no livro *Do Emílio* -. Consoante a isso, a metodologia adotou uma abordagem qualitativa, fundamentando-se, principalmente, em livros e artigos, para com isso concretizar a tese levantada. Ademais, objetivou-se a integração entre as áreas estudadas, e utilizou-se das bibliografias para respaldar e concretizar as vertentes analisadas. Por fim, averiguou-se que há integração entre os temas e com isso há concordâncias, isto é, estão intrinsecamente interligadas, haja vista que, ao mesmo tempo em que o sujeito detém de um conhecimento acerca das teorias políticas e transpõem esses conceitos analisados para o convívio em sociedade, é notório observar que ele será um cidadão mais íntegro, ético e moral.

**Palavras-chaves:** JEAN JACQUES ROUSSEAU, TEORIAS POLÍTICAS, EDUCAÇÃO.

### **1. INTRODUÇÃO**

O século XVIII foi um período angustiante e revolucionário, tendo em vista o absolutismo monárquico que prevalecia na Europa até a Revolução Francesa em 1789. Dentre os vários acontecimentos e figuras históricas nota-se a imagem de Jean Jacques Rousseau, que inclusive influenciou indiretamente na Revolução, pois era contra a forma de governo vigente na Europa. No ano de 1762 ele escreveu duas obras essenciais na formação política e pedagógica de qualquer indivíduo, haja vista que enquanto uma contribui para a vivência em harmonia somada à igualdade dos cidadãos, a outra auxilia na formação íntegra do sujeito. Tais obras são *Do Contrato Social* e *Do Emílio*.

Nesse viés, o contrato social fundamenta-se no homem, analisando-o enquanto indivíduo além dele estar incluído na sociedade. O livro busca analisar o corpo social, como também conceituar e demonstrar a importância da vontade, principalmente a coletiva. Ademais, a transposição do estado de natureza para o Estado Civil, comumente denominado de contratualismo. Em meio a tudo isso, a obra introduz também princípios para igualdade social e qual seria o melhor governo para um país/povo.

Paralelo a isso, no mesmo ano Rousseau escreveu o Emílio, uma obra que se volta para a formação pedagógica de um sujeito, além de buscar por meio de uma leitura densa e reflexiva informar e conferir ao leitor quais são os melhores atos e ensinamentos para se educar um cidadão.

Em suma, é notório destacar o quanto as teorias políticas são fundamentais e de grande relevância no convívio social e individual, tendo em vista que com elas compreende-se o indivíduo enquanto um ser único, além de explorar o meio ao qual esse sujeito atua. Nesse sentido, o artigo tem como objetivo analisar as duas grandes obras já supracitadas de Jean Jacques Rousseau e estabelecer um paralelo entre ambas, tanto no que lhe concerne à formação política do indivíduo, quanto à formação pedagógica desse.

## **2. METODOLOGIA**

Para PRODANOV e FREITAS, “A Metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica” (2013, p. 14). Nesse segmento, à priori, partiu-se do pressuposto de como as teorias políticas de um filósofo podem estar em consonância com a formação pedagógica de um indivíduo. Em seguida, analisou-se através de revisões bibliográficas, tais como, livros e artigos, em busca de observar como eles articulam essas duas vertentes. Feito isso, fundamentou-se na obra do contrato social, e, conseqüentemente, nas teorias políticas de Rousseau. Mais adiante, averiguou-se o livro do Emílio, a fim de buscar um paralelo entre as duas leituras. Concomitante a isso, as revisões bibliográficas foram dando apoio para respaldar os pressupostos que surgiram no início da pesquisa. Por fim, atrelou-se todas as consultas feitas até então, e estabeleceu-se um parâmetro ao qual o artigo ia afunilar-se, que, em síntese, é a formação política e pedagógica do indivíduo no que concerne o pensamento político de Rousseau.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### 3.1 Da Sociedade

“A mais antiga de todas as sociedades, e a única natural, é a sociedade da família” (ROUSSEAU, 2008, p. 17). Precipuamente, no primeiro capítulo do Contrato Social, Rousseau estabelece uma alusão sobre as primeiras sociedades, na visão dele, essas são os primeiros modelos de sociedades políticas, haja vista que – para Rousseau - o pai é uma figura soberana em detrimento do restante da família, em virtude disso, os filhos lhe devem obediência. Por isso, “Os filhos, eximidos da obediência devida ao pai, e o pai, isento dos cuidados que deve aos filhos; todos se estabelecem igualmente na independência” (ROUSSEAU, 2008, p. 17). Ademais, os laços que unem as famílias são afetivos, e por esse motivo o amor que o pai sente pelos seus filhos acabam por perdoar os atos que eles venham a praticar, diferentemente do Estado que pune o indivíduo que comete algum delito. Em suma:

A família é, pois, primeiro modelo, pode-se dizer, das sociedades políticas. O chefe é a imagem do pai, o povo é a imagem dos filhos e todos, tendo nascido iguais e livres, não alienam a liberdade a não ser para sua utilidade. Toda diferença consiste em que, na família, o amor do pai por seus filhos o compensa dos cuidados que estes lhe dão, ao passo que no Estado o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não sente por seu povo (ROUSSEAU, 2008, p. 17-18).

Nesse sentido, nota-se que para haver uma harmonia tanto no núcleo familiar quanto nas sociedades políticas, deve-se primeiro existir uma ferramenta com a qual todos os envolvidos estejam diretamente interligados, e que sejam beneficiados na mesma proporção, tal alternativa que é a solução para as relações - sejam elas familiares ou políticas - não cessarem é à vontade.

### 3.2 Da vontade

Nesse viés, Rousseau em seu livro Do Contrato Social propõem o conceito de *vontade*, que se divide em particular/individual e coletiva/geral. Se por um lado deve-se saber o que é a vontade geral, por outro, nota-se a importância de conceituar a vontade particular. Em síntese, quais são as vontades para Rousseau, e o que estas significam?

Constata-se que a vontade particular é o princípio para a vontade coletiva, pois, o indivíduo enquanto cidadão pensa no que seja melhor para ele, e em algumas circunstâncias tal vontade irá favorecer à sociedade como um todo, entretanto, vale salientar que partindo do pessoal pode beneficiar somente a ele próprio, e nessa ocasião a vontade será excludente, visto que o restante da parcela social não estará incluso nessa vontade. Ou seja, “a vontade particular tende, por sua natureza, às preferências e a vontade geral, à igualdade”

(ROUSSEAU, 2008, p. 43).

Por outro lado, a vontade geral é aquela que como o próprio Rousseau delimita; “por ser realmente conforme, deve existir em seu objeto e também em sua essência; que deve partir de todos para se aplicar a todos; e que perde sua retidão natural quando tende a algum objeto individual e determinado” (ROUSSEAU, 2008, p. 50). Isto é, a vontade geral está para o coletivo ao passo que todos serão atendidos na mesma proporção.

Ainda nesse segmento, STREENIVASAN define a vontade geral como “o conjunto das decisões deliberativas de uma comunidade, tomadas sob determinadas condições” (2000, p. 553-554). Nesse sentido, a vontade coletiva, é a vontade que irá beneficiar a todos, será igualitária, e além disso será aplicada para todos, assim, ela não é excludente, além de ser um conjunto de deveres coletivos para ser exercidos por todos, e conseqüentemente, não haverá indivíduos mais favorecidos que outros, haja vista que como o próprio trecho esclarece parte de todos para todos. Nessa perspectiva, nota-se que ela está beneficiando a sociedade – corpo social – pois favorece todos os cidadãos. Infere-se com isso que “Talvez o sentido mais imediato do conceito de vontade geral, em Rousseau, apareça em conexão com a ideia de “corpo social”” (REIS, 2010, p. 12).

É notório observar que a vontade coletiva está em consonância com o meio a partir do momento que ela é uma somatória das vontades particulares, por mais que a vontade particular às vezes esteja somente para o indivíduo e não tenha nenhuma relação com a sociedade, a vontade coletiva é o resultado de todas as vontades, conseqüentemente, ao término ficará evidente quais são as melhores ações para a sociedade, visto que todos os sujeitos tiveram voz, e se todos têm voz é inegável que toda a comunidade será incluída. Com isso, pode-se esclarecer, portanto, que “Se não houvesse algum ponto em torno do qual todos os interesses confluem, nenhuma sociedade poderia existir” (ROUSSEAU, 2008, p. 42). Somado a isso, nota-se também:

Na verdade, na oposição entre vontade geral e vontade particular, não é, obviamente, no elemento “vontade” que se dá o conflito, mas naquilo que qualifica essa vontade. E o que qualifica essa vontade é seu objeto: geral, em um caso, particular, no outro. Mais importante, portanto, do que o sujeito a que se atribui a vontade – à pessoa moral do soberano ou à pessoa natural dos cidadãos - é o objeto a que ela se refere. E esse objeto não é outro senão o interesse ou o bem comum (REIS, 2010, p. 13).

Conforme isso, é possível notar como a sociedade aliada à vontade coletiva estão intrinsecamente interligadas com a democracia representativa. Visto que a democracia representativa está em consonância com o “poder do povo”, isto é,

ela é aquela na qual os cidadãos têm o poder de eleger seus representantes. Ao mesmo tempo que a vontade coletiva é uma alternativa para as relações - sejam elas sociais ou/e políticas – não romperem, ou seja, continuarem harmônicas; a democracia representativa por sua vez “escuta” os cidadãos, ou seja, ela observa o que seja melhor para a sociedade como um todo e aplica as ações (vontades) que sejam viáveis para a sociedade em questão. Em virtude disso, infere-se dizer que “A “voz do povo” é o que deveríamos ser capazes de escutar por trás de toda a decisão relevante, em um sistema democrático” (REIS, 2010, p. 12). Retomando Reis, podemos observar que a vontade coletiva está indiretamente na “voz do povo”. Portanto, para Rousseau, “a voz do povo se faz ouvir por intermédio da vontade geral, que se consubstancia nas leis” (REIS, 2010, p. 12).

Em suma, evidenciou-se o significado das vontades, e com isso é notório observar, portanto, que o que as divergem não é o termo vontade, e sim o objeto ou a consequência a qual a vontade será direcionada. Isso implica dizer, por conseguinte, que enquanto a vontade particular é excludente para alguns, a geral necessariamente irá inclui todos. Nesse viés, se faz necessário esclarecer que a passagem da vontade particular para a geral se dá a partir do momento em que há o pacto social entre o indivíduo e o corpo político; e além disso, informar que a gerência daquela ocorre pelo legislador. Infere-se, portanto, analisar qual a importância do contratualismo no meio social ao qual os indivíduos estão inseridos. Além disso, examinar como se dá essa passagem para o contrato.

### **3.3 Do Contrato**

Em princípio, elenca-se o porquê que o indivíduo deixa seu estado natural e parte para um Estado Civil. Em síntese, “Para fazer cessar esse estado de vida ameaçador e ameaçado, os humanos decidem passar à sociedade civil, isto é, ao Estado Civil, criando o poder político e as leis” (CHAUÍ, 2000, p. 220). A predominância desse ato é justificável em decorrência, principalmente, da desordem social, que tardiamente corrobora para um estágio preocupante. A saber:

Imagino os homens que chegaram ao ponto em que os obstáculos, que são prejudiciais à sua conservação no estado natural, arrastam-nos, por sua resistência, sobre as forças que podem ser empregadas por cada indivíduo para se manter nesse estado. Então esse estado primitivo não pode mais subsistir e o gênero humano haveria de perecer se não mudasse sua maneira de ser (ROUSSEAU, 2008, p. 30).

Nesse sentindo, conclui-se, portanto, que o estado natural ao mesmo tempo que traz conforto para os indivíduos - seja no tocante à liberdade natural e a não sujeição às leis - a médio ou a longo prazo, fará com que esse bem-estar se torne



prejudicial seja para o sujeito em questão, seja para a sociedade. Ainda nessa perspectiva, nota-se também que:

À sociedade nascente seguiu-se um terrível estado de guerra; o gênero humano, aviltado e desolado, já não podendo voltar atrás nem renunciar às infelizes aquisições que fizera e trabalhando apenas para sua vergonha, pelo abuso das faculdades que o dignificam, coloco a si mesmo às portas de sua ruína (ROUSSEAU, 1993, p. 195).

Desse modo, observa-se que o indivíduo, a princípio, está em um estado natural, ou, em outras palavras, estado primitivo. Consoante a isso, nota-se que tal estado aos poucos torna-se impróprio para o cidadão conviver em harmonia com os demais, haja vista as guerras constantes entre os sujeitos, que corrobora para um estado instável entre os indivíduos, que pode inclusive leva-los a morte. Tendo em vista esse ponto, é necessário que o indivíduo busque alternativas para que mais tarde não pereça. É notório frisar, portanto, que a alternativa é o contrato. Nesse cenário, há a importância de observar o porquê da existência do contrato, e nesse viés, é sabido salientar que:

A particularidade do contratualismo e, mais precisamente, da forma sob a qual Rousseau teoriza a constituição da ordem política, consiste na assunção expressa do volume de violência inerente às relações entre os homens, e a proposta de uma solução política que permita regulá-la. O contrato, isto é, “o ato pelo qual um povo é um povo”, acarreta um conjunto de operações destinadas a instaurar uma ordem consensual organizada em torno da abstração jurídica (CIRIZA, 2006, p. 84).

O Estado de Natureza ao qual o homem está inserido é benéfico para ele, tendo em vista sua liberdade, além de não se sujeitar a nenhuma lei jurídica, o que por sua vez poderá coibi-lo de algum ato. Entretanto, somado ao confronto em que os homens estão nota-se uma vulnerabilidade uns com os outros, haja vista que a propriedade privada pode excluí-lo do âmbito ao qual ele esteja inserido, ou que ele tenha que vender-se para sua própria sobrevivência. Com isso, depreende-se que:

Assim, os mais poderosos ou os mais miseráveis, fazendo de suas forças ou de suas necessidades uma espécie de direito ao bem alheio, equivalente, segundo eles, ao de propriedade, a igualdade rompida foi seguida da mais indigna desordem; assim as usurpações dos ricos, as extorsões dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, abafando a piedade natural e a voz ainda fraca da justiça, tornaram os homens avaros, ambiciosos e maus (WEEFORT, 2001, p. 211).

Analogamente, a ambição agora presente no homem, irá prejudicar suas futuras relações com os demais, e o contrato enquanto um acordo entre os contratantes irá atenuar essa disparidade entre poderoso e miserável, dessa forma, percebe-se que:

Essa passagem do estado natural ao estado civil produziu no homem uma mudança considerável, substituindo em sua conduta a justiça ao instinto e imprimindo a suas ações a moralidade que lhe faltava anteriormente (ROUSSEAU, 2008, p. 36).

Outrossim, não é de se admirar que haverá limitações ao qual o indivíduo terá que obedecer, entretanto, todas elas são justificáveis, em outras palavras, “o pacto social estabelece entre os cidadãos uma tal igualdade que todos se engajem sob as mesmas condições e faz com que todos usufruam dos mesmos direitos” (ROUSSEAU, 2008, p. 51). Isso mostra que não será apenas uma parcela beneficiada com privilégios, e sim todos os contratantes, de tal forma que todos eles serão vistos igualmente, e com isso não haverá distinção e, conseqüentemente, não terá um melhor que outro. Em virtude disso, conclui-se que:

Embora se prive, nesse estado, de diversas vantagens recebidas da natureza, ganha outras tão grandes, suas faculdades se exercitam e desenvolvem, suas ideias se ampliam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem com frequência a uma condição inferior àquela de que saiu, deveria abençoar incessantemente o ditoso momento em que foi desarraigado disso para sempre e que, de um animal estúpido e limitado, fez dele um ser inteligente e um homem (ROUSSEAU, 2008, p. 36).

Verifica-se, portanto, que a partir do momento que o indivíduo passa para o Estado Civil ele adquire vários conhecimentos aos quais até então não eram presentes em seu convívio, esse fato apenas fortalece a tese de que no Estado Civil o confronto e a situação caótica irão atenuar com o passar do tempo, tendo em vista que o indivíduo com um conhecimento mais apurado saberá se comportar em um meio social, além de saber diferenciar alguns atos certos de errados. Ademais, nota-se a presença de outras características nas quais os contratantes deverão segui-las, a exemplo disso, pode-se identificar que:

O contrato oferece uma imagem de pacificação das relações dos indivíduos entre si, que emana da possibilidade de lateralização do conflito, colocado na origem da constituição do pacto social, mas atenuado na medida em que a necessária sujeição à ordem da lei, se não o evita, ao menos regula o abuso (CIRIZA, 2006, p. 82).

O contrato a partir do momento que pacifica o homem, atenua os problemas nos quais ele aliado à sociedade estão inclusos, logo, é de se esperar que o contratualismo será benéfico para os contratantes. Infere-se dizer, portanto, “o contrato se constitui como forma de organização da ordem social e política a partir de um estágio prévio de guerra de todos contra todos” (CIRIZA, 2006, p. 83). Visto que além da pacificação do cidadão organiza o corpo social como um todo. Assim a afirmação do pacto faz com que os indivíduos possam:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo e permaneça tão livre como anteriormente (ROUSSEAU, 2008, p. 31).

O contrato além da pacificação e organização, estabelece uma horizontalidade para os contratantes, isto é, “no coração do contrato social possibilita,

indubitavelmente, a fundação de uma ordem social, de seus corpos considerados aos efeitos da construção do acordo como se fossem corpos incorpóreos” (CIRIZA, 2006, p. 93). Nesse sentido, todos são iguais, sem que com isso nenhum contratante adquira mais benefício que outro, a exemplo disso, “o pacto social estabelece tal igualdade entre os cidadãos que todos eles se comprometem sob as mesmas condições e devem gozar dos mesmos direitos” (ROUSSEAU, 2008, p. 41). Contrapondo-se com o estado natural, nota-se que essa igualdade entre os indivíduos não é presente, haja vista que:

No estado pré-social existe a propriedade, e com ela a ameaça de exercícios direto da força, um estado de guerra de todos contra todos que impulsiona os sujeitos a renunciarem à sua liberdade natural a fim de transformar a simples propriedade em posse legítima (CIRIZA, 2006, p. 90).

Essa passagem apenas confirma toda tese levantada de que no estado natural há guerra e desigualdade, enquanto que no Estado Civil, passividade e igualdade. Nesse contexto, é necessário saber como é feito e legitimado o contrato, isto é, como se dá a passagem do estado natural para o Estado Civil. Em decorrência disso, infere-se dizer que:

A ordem do contrato implica um conjunto de operações através das quais o sujeito renuncia ao instinto, à posse produto da força, aos seus interesses particulares, em benefício da racionalidade, do direito, da propriedade, da liberdade geral, e não mais o apetite como único limite do que pudesse desejar (CIRIZA, 2006, p.90).

Verifica-se, portanto, que o indivíduo, à priori, enquanto está no estado natural goza de liberdade e autonomia, entretanto, tal estado sucumbirá aos poucos, ou seja, o indivíduo para tentar atenuar essa problemática busca uma alternativa e encontra o contrato, ao passar para o Estado Civil é evidente constatar que a liberdade natural do sujeito será perdida, entretanto, ele ganha uma liberdade civil. Enquanto que na liberdade natural, a lei que rege a sociedade é majoritariamente a “lei do mais forte”, isso leva a concluir que algum indivíduo que tenha uma força maior comparado a outro sujeito que conseqüentemente seja mais fraco, poderia sem dúvida nenhuma se apossar da residência dele, entretanto, na liberdade civil isso não acontecerá, visto que serão atendidos igualmente. A título de exemplo:

Enfim, cada um, ao dar-se a todos não se dá a ninguém e, como não existe um associado sobre quem não se adquira o mesmo direito que lhe é cedido a ele próprio, ganha-se o equivalente de tudo o que se perde e ainda maior força para conservar o que se tem (ROUSSEAU, 2008, p. 31).

Ou seja, no Estado Civil o indivíduo será precavido de qualquer ato que venha a ameaça-lo, isso quer dizer que enquanto que no estado natural ele deveria proteger-se sozinho, não tendo com isso um representante que assegurasse sua vida e propriedade, percebe-se que



no Estado Civil sua vida e propriedade serão salvaguardadas. Ainda sobre esse contexto, elenca-se que:

Não se trata apenas de um sujeito que abriu mão de suas miras particulares, mas sim de uma autêntica conversão: o indivíduo egoísta, abandonando aos seus próprios recursos, à força desatada de seus impulsos e desejos, à defesa sem limites nem trégua de seus interesses privados, ao ingressar no corpo político consente em adquirir um ponto de vista geral, renuncia à sua liberdade natural em benefício de uma liberdade inteiramente nova: a liberdade civil (CIRIZA, 2006, p. 91).

Nota-se, portanto, que o contratualismo é benéfico para os sujeitos em questão a partir do momento em que o contratante não pensa apenas em si, e sim no restante da parcela social, isto é, o indivíduo pode até abdicar de sua liberdade natural, e se sujeitar a uma legislação, contudo, o conhecimento adquirido por ele, e a empatia que esse terá com o restante dos indivíduos já são princípios salutíferos aos quais atribuir ao contratualismo. Ademais, evidencia-se que a vontade coletiva está interligada ao contratualismo, ou melhor:

Para que não haja engano nessas compensações, é necessário distinguir muito bem a liberdade natural, que só tem por limites as forças do indivíduo, da liberdade civil, que é limitada pela vontade geral e a posse, que não é senão o efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode ser baseada num título positivo (ROUSSEAU, 2008, p. 37).

A vontade coletiva é indissociável do Estado Civil, e é nesse contexto que observa-se a transferência da vontade particular para a vontade coletiva, enquanto que o indivíduo estava no estado natural, pensava apenas em si e, portanto, todas as suas vontades eram particulares, só visavam o seu benefício próprio, quando ele, através do pacto social, passa para o Estado Civil, não é coerente suas vontades serem particulares, e sim coletivas, e é por isso que no Estado Civil todos são atendidos igualmente, haja vista que a vontade coletiva serve para todos. “Para Rousseau, os indivíduos naturais são pessoas morais, que, pelo pacto, criam a vontade geral como o corpo moral coletivo ou Estado” (CHAUÍ, 2000, p. 221).

Assim, evidencia-se, portanto, a importância de um indivíduo enquanto cidadão transpor os conceitos da teoria política de Rousseau ao âmbito educacional, tendo em vista que será um sujeito mais empático para com os seus companheiros, além de futuramente ser um cidadão pensante e crítico, ou seja, quais os fundamentos das teorias de Rousseau no processo pedagógico de um indivíduo, e a partir desses conceitos obtidos, como ele poderá futuramente aplica-los na esfera social.

### **3.4 Da Educação**

A partir dos pressupostos supracitados da teoria política de Rousseau, constata-se uma importância de compara-los e inseri-los no processo pedagógico

de um indivíduo. Percebe-se que os conceitos estão intrinsecamente interligados, e também suas práticas. Enquanto que a educação se dá por terceiros, e em sua partícula mínima visa instruir o indivíduo a ser um cidadão íntegro e sábio, a política vai se ligar a ela no instante em que objetiva um conjunto de leis morais e ética para com isso conduzir uma sociedade na melhor harmonia possível, e conseqüentemente, conseguir atender a todos igualmente. Em virtude disso, percebe-se, “Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos adultos, é-nos dado pela educação” (ROUSSEAU, 1995, p. 10). Ou seja, ao nascermos não temos uma consciência apurada acerca de um pensamento ético e moral, visto que são conceitos construídos socialmente, e ao passo que somos instruídos conseqüentemente com a educação, é sabido avultar que ela nos dá o que não tínhamos ao nascer.

Quando se observa que deve atender a todos os cidadãos igualmente, logo remonta ao contratualismo, que a partir das vontades coletivas decide-se quais os melhores modelos sociais para aplicar à sociedade, e por isso exige um pacto entre os contratantes para que todos sejam atendidos igualmente, sem distinções. Em decorrência disso, repara-se, portanto, que:

O homem natural é tudo para ele; é a unidade numérica, é o absoluto total, que não tem relação senão consigo mesmo ou com seu semelhante. O homem civil não passa de uma unidade fracionária presa ao denominador e cujo valor está em relação com o todo, que é o corpo social (ROUSSEAU, 1995, p. 13).

Nesse sentido, evidencia-se que enquanto o indivíduo está no estado natural, ele não pensa no coletivo, e apenas no individual, enquanto que no contratualismo, ele vai agir em prol de todos. A educação política por sua vez se aplicada no indivíduo enquanto criança, trará resultados positivos no futuro, haja vista que será mais fácil para ele enquanto cidadão compreender os benefícios que o contratualismo lhe dispõem enquanto cidadão civil. Ou seja, “o momento de corrigir as más inclinações do homem; é na infância, quando as penas são menos sensíveis, que é preciso multiplica-las, a fim de poupá-las na idade da razão” (ROUSSEAU, 1995, p. 61).

a educação do Emílio só faz sentido quando pensada dentro e não fora da sociedade e a questão decisiva que se coloca para seu projeto é o de que Emílio deve formar-se socialmente, apreendendo a viver bem consigo mesmo e com os demais, para poder construir relações moralmente autônomas no interior da sociedade da qual faz parte. Esse é um dos motivos que torna a educação moral uma referência indispensável à formação da identidade do ser humano a tal ponto que este seja capaz de viver bem consigo mesmo e com os outros (DALBOSCO, 2007, p. 148).

Emílio é um personagem criado por Rousseau em seu livro Emílio ou Da Educação, onde propõe um projeto pedagógico das mães para com os filhos – atenta-se que o patriarcalismo está presente em toda obra – e com isso redige

acerca de várias metodologias para ser aplicada em Emílio. Por esse ângulo, constata-se que a educação para ser o mais viável possível só faz sentido se for aplicada dentro da sociedade, levando em consideração que as teorias políticas terão o intuito de guiar o indivíduo a ser um cidadão íntegro e ético com os demais. Não só isso, como também a educação ela tem que ter um viés instigador e não adestrador, constata-se por exemplo que:

Disso se pode concluir que toda a teoria educacional que permanecer somente na primeira etapa, isto é, que pense um processo pedagógico baseado só na ação coercitiva e disciplinadora da criança, sem visualizar a ação moralmente obrigada, orientada por máximas, princípios e leis, pode formar seres humanos adestrados, mas jamais cidadãos (DALBOSCO, 2007, p. 149).

Deduz-se, portanto, que os ensinamentos que são coercitivos, ou seja, obrigados; ao término fará com que o indivíduo seja apenas “alguém adestrado”, e conseqüentemente não tenha consciência positiva acerca do outro, entretanto, a educação quando se volta para uma teoria política que ensine e estimule o indivíduo a pensar e se colocar no lugar do outro, fará posteriormente com que ele seja um cidadão. Nesse sentido, faz-se necessário, também, a mudança de alguns comportamentos, tais como:

Quando a criança estende a mão com esforço sem nada dizer, ela pensa alcançar o objeto, porquanto não calcula a distância; engana-se; mas quando se queixa e grita estendendo a mão, não mais se engana acerca da distância, ordena ao objeto de se aproximar ou a vós de trazê-lo. No primeiro caso, levai-a ao objeto devagar e a passos miúdos; no segundo, fingi que não a entendeis: quanto mais gritar menos devei ouvi-la. Cumpra acostamá-la desde cedo a não comandar nem aos homens, por não se senhor deles, nem nas coisas que não a entendem (ROUSSEAU, 1995, p. 48).

Nesse viés, é possível notar a ligação entre a educação e a política, enquanto que terceiros ao educar uma criança a instrui para que não se sinta superior a nada, tampouco a ninguém, e com esse ensinamento possa a médio ou longo prazo colocar-se no lugar do outro, a política surge mais tardiamente, principalmente, com o contratualismo e a vontade coletiva como pontes que auxiliaram na harmonia da sociedade.

#### 4. CONCLUSÃO

Em suma, no tocante as teorias políticas de Rousseau, foi possível notar que o intuito dele ao escrever o contrato social é buscar uma alternativa para que os indivíduos sejam iguais, isto é, não tenham que sujeitar-se à escravidão, além de outras desmoralizações supracitadas. Nesse viés, ele optou por um pacto que tornem os contratantes iguais perante ao mesmo. Não só isso, como também estabeleceu meios intermediários, tais como a vontade coletiva. Paralelo a isso, apesar do machismo e do patriarcalismo gritante na obra Emílio de Rousseau, e que hoje já não supre o sistema político e pedagógico

das sociedades, visto que além das mudanças ocorridas nesses dois séculos após a veiculação da obra, notou-se também que hoje não apenas as mulheres são exclusivamente as responsáveis pela educação dos filhos. O importante a se levar desses modelos pedagógicos são o que diz respeito as teorias políticas aliadas aos ensinamentos, seja dos indivíduos mais novos ou mais velhos, mas que ao fim à vontade coletiva esteja presente, haja vista que ela irá beneficiar a todos igualmente, e que o contratualismo enquanto pacto entre os contraentes seja visto como uma alternativa benéfica para os cidadãos. Portanto, “Essa é mais uma prova de que o projeto rousseauiano de uma educação natural deve estar sustentado tanto por uma teoria moral como jurídico-política” (DALBOSCO, 2007, p. 149).

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**CHAUÍ, M. Estado de Natureza, Contrato Social, Estado Civil na Filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau, - São Paulo, 2000.**

**CIRIZA, A. A Propósito de Jean Jacques Rousseau: Contrato, Educação e Subjetividade, - São Paulo, 2006.**

**DALBOSCO, C. A. Determinação Racional da Vontade Humana e Educação Natural em Rousseau, São Paulo, 2007.**

**PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico, - 2. Ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.**

**REIS, C. A. Vontade Geral e Decisão Coletiva em Rousseau, - Brasília, 2010.**

**ROUSSEAU, J. J. Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens, São Paulo, 1993.**

**ROUSSEAU, J. J. Emílio ou Da Educação, - 3. Ed – Rio de Janeiro, 1995.**

**ROUSSEAU, J. J. O Contrato Social, - 2. Ed - São Paulo, 2008.**

**STREENIVASAN, G. “What Is The General Will?” The Philosophical Review, v. 109, n. 4. 2000.**

**WEEFORT, F. C. Os Clássicos da Política, - São Paulo, v.1, 2001.**